

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 314, DE 2012

Acrescenta § 8º ao art. 1º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, para estabelecer que será deduzido da anuidade ou semestralidade escolar de nível superior o valor referente a disciplina não cursada ou cursada com aproveitamento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 1º

.....

§ 8º Será deduzido da anuidade ou semestralidade escolar o valor referente a disciplina não cursada ou cursada com aprovação em outra instituição de ensino superior e aproveitada pela contratada.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

